

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 58/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *"Altera a alínea B, do Inciso II, do art. 8º da Lei nº 1.417, de 30 de junho de 1966, que aprova o Código de Arruamento e Loteamento"*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

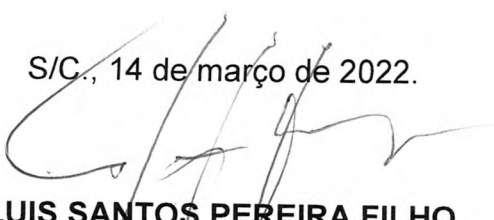
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois contém assunto de interesse local e trata do ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano (artigo 33, incisos I e XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba), não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 38 da LOM), e não realiza ingerência às atividades da Administração Pública.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a Constituição vigente, atendendo também às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Nacional nº 10.257, de 10 de julho de 2001), do Estatuto das Metrôpoles (Lei Nacional nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015), tratando o PL de uso de poder de polícia administrativa.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que eventual aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos parlamentares, conforme art. 40, §3º, 1, "b" da LOM no que diz respeito ao zoneamento urbano e parcelamento do solo.

S/C., 14 de março de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator